



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PARTE GERAL	
Nº PROCESSO:	1.951/2025
FINALIDADE	outros serviços de terceiros
OBJETO	Prestação de serviços de chaveiro
VALOR:	R\$ 27.300,80
Responsável pelo ETP	Lucas Henrique dos Santos Souza

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O objeto do presente processo é Prestação de serviços de chaveiro

Nos termos das normativas vigentes, o objeto do presente certame é considerado COMUM, caracterizado pela presença de padrões amplamente conhecidos e padronizados no mercado, bem como a existência de características padronizadas de desempenho e qualidade. Não exige, portanto, métodos ou tecnologias especiais para sua execução

A contratação dos serviços de chaveiro por meio de registro de preços se mostra necessária para suprir demandas recorrentes e imediatas das secretarias municipais, garantindo a continuidade e segurança das atividades administrativas. A confecção de cópias de chaves e a manutenção de fechaduras em portas comuns, portões, portas de vidro temperado, bem como a substituição de miolos, são serviços essenciais para o pleno funcionamento das repartições públicas, veículos leves e pesados, além de equipamentos utilizados pela Administração. A agilidade no atendimento evita interrupções de serviços públicos e preserva a segurança patrimonial do Município, assegurando a integridade de prédios, bens móveis e equipamentos. Dessa forma, a medida contribui para a eficiência administrativa e para a adequada prestação de serviços à população.

Este Estudo Técnico Preliminar levará em consideração que a demanda formalizada neste processo, tem por objeto, a pactuação de ata de registro de preços com vigência inicial de 12 mes(es), com possibilidade, por ato discricionário da Administração, de ser prorrogável por até 2 anos, restabelecendo-se, a cada prorrogação, o limite quantitativo originalmente pactuado.

II - PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

A ausência do PCA no ETP é justificável de acordo com o artigo 18 § 2º da lei 14.133/2021.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta como requisitos o seguinte:

1 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de execução fica estipulado da seguinte forma: Deverá ser prestada na(s) seguinte(s) data(s): A empresa contratada deverá iniciar os serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de execução ou da Nota de Autorização de Despesa, devendo concluir cada atendimento de forma imediata, conforme a complexidade do serviço..

A definição do prazo de execução de 24 horas pelo Município leva em consideração a urgência e a necessidade de agilidade na prestação dos serviços de chaveiro, garantindo a rápida resolução de problemas relacionados à segurança e acesso aos imóveis públicos.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Sobre o local da execução do objeto, aplicam-se as seguintes disposições: entregar no seguinte endereço/local: Os serviços deverão ser executados em todas as repartições administrativas da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, bem como nos veículos e equipamentos vinculados à Administração Pública Municipal, conforme a demanda de cada secretaria requisitante.

2 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Considerando que o valor da contratação não representa montante de grande vulto e que o objeto possui baixa complexidade, sendo amplamente ofertado por diversas empresas do setor, não será permitida a participação de consórcios nesta contratação, uma vez que tal exigência não se justifica diante da capacidade individual dos potenciais fornecedores em atender plenamente às necessidades da Administração.

3 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização e gestão do objeto será realizado na forma do Decreto nº 249/2023. Os responsáveis serão indicados no termo de referência.

4 PROCEDIMENTO A SER ADOTADO

Será adotado procedimento Licitação na modalidade pregão

A presente contratação será realizada por meio de Pregão, modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 6º, inciso XLI, que estabelece o Pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. A escolha se fundamenta na natureza comum do objeto, caracterizada pela padronização e habitualidade de uso, permitindo a definição clara das especificações e requisitos mínimos exigidos. Além disso, o Pregão assegura ampla competitividade, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo maior eficiência na alocação dos recursos públicos. Essa modalidade ainda reforça a transparência do certame, a isonomia entre os licitantes e a maximização da concorrência, viabilizando contratações mais vantajosas e plenamente alinhadas ao interesse público.

5 FORMA DE SELEÇÃO

O procedimento será realizado na forma Eletrônico

No presente caso, foi adotado, para realização do certame, a forma eletrônica, conforme previsto na Lei 14133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da transparência, eficiência e economicidade, garantindo maior agilidade e segurança no processo de contratação pública.

6 FORMA DE PARTICIPAÇÃO E APLICAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO ÀS MPE'S certame destinado à ampla participação, assegurado o critério de desempate para ME e EPP

No presente certame, embora haja itens cujo valor permitiria a aplicação das cotas para micro e pequenas empresas, trata-se de item indivisível em razão do seguinte:

A aplicação de itens ou cotas reservadas à ME ou EPP não se aplica quando se trata de um objeto indivisível, pois não é possível dividir o objeto em partes para atender a essa exigência.

7 FORMA DE ADJUDICAÇÃO

por grupo

A adjudicação por grupo justifica-se pela interdependência técnica e funcional entre os itens, cuja contratação isolada comprometeria a eficiência, a compatibilidade e a plena execução do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

8 SUBCONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

9 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Não será exigido, neste certame, a comprovação de análise e avaliação da proposta

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

Neste processo, não será exigida garantia de execução.

11 DISPOSIÇÕES ACERCA DE LIMITAÇÕES GEOGRÁFICAS

Haverá limitação geográfica regional objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas, conforme seguinte planejamento preliminar elaborado:

I. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PRELIMINAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A Administração Municipal tem buscado aprimorar sua política de contratações públicas, alinhando-a aos princípios do desenvolvimento regional sustentável, previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e à Lei Complementar Municipal nº Lei complementar nº 07/2022, que autoriza a realização de procedimentos licitatórios com restrição geográfica local ou regional, desde que haja motivação técnica e planejamento estratégico.

Diante disso, este Estudo técnico preliminar inclui planejamento estratégico preliminar com o objetivo de embasar a adoção de medidas que priorizem a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas área geográfica da Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná (Amunpar), comprovando-se neste estudo que essa medida é justificada pelo interesse público envolvido.

A elaboração deste plano preliminar visa atender ao requisito legal de motivação e planejamento para adoção de critérios de restrição geográfica, conforme determina a legislação municipal e o entendimento consolidado no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), além de lançar as bases para a construção futura de uma política mais ampla de compras públicas com enfoque no fortalecimento da economia local/regional.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A adoção de políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico local e regional por meio das contratações públicas está respaldada em diversos instrumentos normativos, tanto em âmbito federal quanto municipal, e encontra amparo em jurisprudência consolidada dos tribunais de contas.

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece expressamente que a Administração Pública deverá promover o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

1. Art. 47: Determina que a Administração Pública deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP sempre que o objeto do contrato for compatível com o faturamento dessas empresas, visando o desenvolvimento econômico local e regional.

2. Art. 48, §3º: Autoriza que a Administração, de forma justificada, estabeleça prioridade de contratação para MEs/EPPs sediadas local ou regionalmente, quando o critério for compatível com a vantajosidade para a administração pública.

Tais dispositivos deixam claro que a priorização de empresas locais é legalmente permitida, desde que devidamente motivada e planejada, o que é o objetivo central deste estudo.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Previsão em lei Municipal

A Lei complementar nº 07/2022 regulamenta a aplicação da política de desenvolvimento econômico local com base na legislação federal, prevendo expressamente que:

<< citar o artigo que trata da regionalidade >>

Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O Prejulgado nº 27 do TCE-PR consolidou o entendimento de que é possível limitar licitações à participação de empresas com sede local ou regional, desde que respeitados os seguintes requisitos:

1. Existência de previsão em lei municipal;
2. Justificativa formal fundamentada;
3. Planejamento estratégico da Administração;
4. Garantia da vantajosidade e da ampla concorrência.

O tribunal entende que a restrição geográfica pode ser considerada instrumento legítimo de política pública, desde que vinculada à efetiva melhoria da gestão pública, à qualidade dos serviços prestados e ao fortalecimento da economia local, especialmente quando o objeto da contratação assim o exigir. Esta base normativa e jurisprudencial, portanto, confere amparo legal suficiente para a adoção de critérios de limitação geográfica nos procedimentos de credenciamento da área da saúde municipal, desde que precedidos por planejamento — o qual se dá início por meio deste documento.

III. DIAGNÓSTICO DO CENÁRIO LOCAL (ANÁLISE DE VIABILIDADE)

A viabilidade da adoção de critérios de desenvolvimento local nas contratações públicas está diretamente relacionada à existência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender à demanda pública, bem como à natureza do objeto da contratação, especialmente quando envolve a necessidade de pronta resposta, continuidade do serviço, e integração com a estrutura administrativa municipal.

O objeto deste estudo está relacionado à necessidade essencial para o regular funcionamento da Administração e para o atendimento direto das políticas públicas municipais, que demandam sempre:

- a) Resposta rápida e disponibilidade imediata do fornecedor;
- b) Integração operacional com estruturas municipais existentes;
- c) Capacidade de atendimento contínuo e em tempo hábil, inclusive em situações emergenciais;
- d) Presença física ou logística territorialmente próxima, a fim de evitar atrasos, falhas contratuais ou dependência de deslocamentos onerosos e arriscados.

A experiência da Administração demonstra que, em muitos casos, a contratação de fornecedores sediados fora do município tem gerado dificuldades operacionais, como atrasos na entrega, ausência de reposição adequada, aumento de custos indiretos e dificuldades de fiscalização, o que compromete a eficiência da gestão pública e a qualidade do serviço prestado à população.

Capacidade Instalada no Âmbito Local ou Regional

Em levantamento realizado área geográfica da Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná (Amunpar), foi identificada a existência de pelo menos três (03) empresas com sede local ou regional, com atuação compatível com o objeto da contratação, devidamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Essas empresas:

- Estão formalmente constituídas e ativas;
 - Possuem atuação comprovada no ramo correspondente ao objeto;
 - Dispõem de estrutura mínima para atendimento da demanda pública, com capacidade técnica, operacional e administrativa no território abrangido.
- O relatório da pesquisa de mercado anexo demonstra que há competitividade suficiente para realização do certame com critério de restrição geográfica, não havendo risco de direcionamento ou ofensa à isonomia, mas sim o aproveitamento de uma cadeia de fornecedores já existente e consolidada.

Impacto Esperado da Medida

Com a adoção da restrição geográfica prevista no art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 15/2025, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Redução de riscos operacionais e de descontinuidade na execução contratual;
- Aumento da confiabilidade na entrega ou prestação dos serviços, com maior previsibilidade e controle;
- Integração mais eficaz entre os fornecedores contratados e a Administração Pública Municipal, especialmente em contratos de execução contínua;
- Fomento direto à economia local, por meio da geração de emprego, circulação de renda e valorização das micro e pequenas empresas do território;
- Fortalecimento das políticas públicas municipais, com maior eficiência, economicidade e impacto social.

IV. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE COMPRAS PÚBLICAS LOCAIS

A implementação de critérios de priorização e restrição geográfica nas contratações públicas insere-se em um esforço mais amplo da Administração para aprimorar as políticas públicas sob sua responsabilidade, com foco em eficiência na execução contratual, vantajosidade, e no fortalecimento da economia local ou regional, em conformidade com a legislação vigente.

Com base no diagnóstico apresentado e nas diretrizes legais aplicáveis, esta política de compras públicas orientada ao desenvolvimento local tem como objetivos estratégicos:

a) Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ou fornecimentos contratados

Ao priorizar empresas com sede no território do município ou região, busca-se assegurar maior disponibilidade, capacidade de resposta rápida e redução de falhas operacionais, especialmente em contratos de natureza contínua, de urgência ou de apoio direto às atividades administrativas essenciais.

b) Reduzir custos operacionais e riscos logísticos

Fornecedores locais tendem a oferecer melhores condições de logística, reposição de materiais ou mão de obra, atendimento emergencial e acompanhamento presencial do contrato, o que contribui para minimizar atrasos, deslocamentos, intermediários ou retrabalhos.

c) Fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos locais

A adoção planejada de restrição geográfica, nos termos da legislação, estimula a economia do município ou região, incentiva a formalização de pequenos negócios e promove a geração de empregos diretos e indiretos, ampliando os efeitos positivos das compras públicas sobre o território.

d) Promover maior integração entre contratados e a estrutura pública municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Empresas com atuação local demonstram maior familiaridade com as demandas da Administração, a realidade social e estrutural do município e os fluxos operacionais dos órgãos públicos, o que favorece a comunicação, o acompanhamento e a efetividade das entregas contratadas.

e) Consolidar uma política pública sustentável e territorializada de contratações

A medida representa um passo importante na construção de uma política de compras públicas que vá além da lógica meramente econômica, incorporando critérios de sustentabilidade, inclusão produtiva local e desenvolvimento regional, conforme os princípios da governança pública e da legislação vigente.

V. METAS INICIAIS DA POLÍTICA PÚBLICA (INDICATIVAS)

A definição de metas iniciais permite direcionar e avaliar a implementação da política de compras públicas com foco em desenvolvimento local, garantindo que as ações adotadas possam ser acompanhadas e aprimoradas ao longo do tempo. As metas abaixo possuem caráter indicativo e podem ser ajustadas conforme a complexidade do objeto, o porte do município e os resultados alcançados com a aplicação da restrição geográfica:

- Ampliar a participação de empresas locais ou regionais nas contratações públicas – Estimular o ingresso de microempresas e empresas de pequeno porte com sede local ou regional em editais de licitação e credenciamento, promovendo maior inclusão produtiva e fortalecimento da economia territorial.
- Reduzir ocorrências de falhas contratuais e atrasos operacionais – Minimizar interrupções, atrasos ou dificuldades logísticas decorrentes da contratação de fornecedores distantes, especialmente em serviços contínuos, entregas fracionadas ou objetos sensíveis à resposta imediata.
- Consolidar banco de dados de fornecedores locais – Manter atualizado o cadastro de fornecedores locais ou regionais aptos, com informações sobre regularidade fiscal, capacidade técnica e histórico de fornecimento à Administração Pública.
- Formalizar plano definitivo de compras públicas com foco em desenvolvimento local – Transformar o presente planejamento preliminar em instrumento contínuo e ampliado, com diretrizes intersetoriais, metas institucionais e integração com os demais instrumentos de planejamento governamental.
- Estabelecer sistema de acompanhamento de resultados – Monitorar os efeitos da aplicação da política com indicadores como tempo de resposta contratual, taxa de participação de empresas locais nos certames, custo médio por tipo de contrato e satisfação dos setores demandantes.

VI. MEDIDAS EM CURSO E PRÓXIMOS PASSOS

A adoção de critérios de desenvolvimento local nas contratações públicas exige planejamento prévio, justificativa técnica e ações complementares que demonstrem o comprometimento da Administração com a legalidade, a eficiência e os princípios da vantajosidade e da sustentabilidade. Assim, a implementação da política deve ser acompanhada por medidas estruturantes e pelo registro das providências já adotadas, bem como pelas etapas que serão cumpridas para sua consolidação.

- Elaboração e formalização do planejamento estratégico preliminar – Redigir documento que fundamente a adoção da restrição geográfica, com base em diagnóstico local, levantamento de mercado, justificativa legal e análise de impacto, conforme exige o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 15/2025 e o Prejulgado nº 27 do TCE-PR.
- Realização de levantamento de mercado local ou regional – Identificar pelo menos



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

três fornecedores compatíveis com o objeto da contratação, com sede estabelecida no território definido, e aptos técnica e documentalmente para participar do certame, comprovando a viabilidade da medida.

c) Anexação de documentação comprobatória ao processo – Juntar aos autos a pesquisa de mercado, certidões dos fornecedores, declarações de interesse, legislação aplicável e demais elementos que evidenciem a legalidade e a vantajosidade da restrição.

d) Designação de equipe técnica para acompanhamento – Nomear servidores da área demandante para acompanhar a aplicação da política e propor ajustes, melhorias e relatórios de avaliação de resultados.

e) Elaboração de planejamento definitivo ampliado – Desenvolver, com base na experiência do planejamento preliminar, um plano intersetorial e permanente de compras públicas com foco em desenvolvimento local, envolvendo demais secretarias, comitês de planejamento e gestores de contratos.

VII. CONCLUSÃO

O presente planejamento estratégico preliminar tem como finalidade atender à exigência legal prevista no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 15/2025, no art. 48, §3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no entendimento consolidado no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que condicionam a adoção de critérios de restrição geográfica nas contratações públicas à existência de justificativa técnica fundamentada e planejamento estratégico da Administração.

Trata-se de procedimento licitatório inserido no Programa de Compra Local desta Municipalidade, cujo planejamento estratégico prevê a utilização de limitação geográfica regional objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas, com fomento ao comércio e aos empreendedores regional, conforme autorizado pela Lei complementar nº 07/2022 em seu art. 14.

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, determina o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Nos termos do art. 48, inciso I, os itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 podem ser licitados exclusivamente para a participação de ME/EPP; e o § 3º do art. 48 autoriza, de forma justificada, o estabelecimento de prioridade de contratação para ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, sempre que compatível com a vantajosidade.

A pesquisa de mercado anexada demonstra a existência de, no mínimo, três (3) empresas com sede regional, aptas a fornecer o objeto pretendido, assegurando a competitividade no certame. Assim, considerando o enquadramento do certame no tocante aos limites de valores, adota-se a exclusividade para ME/EPP e, em razão de políticas públicas de desenvolvimento regional, restringe-se a participação às empresas com sede regional, em linha com o entendimento consolidado no Prejulgado nº 27 do TCE-PR, que admite tal medida quando prevista em lei local, planejada e devidamente motivada.

A medida é vantajosa ao interesse público, pois: (i) estimula a economia e o emprego regional; (ii) reduz custos e prazos logísticos e de assistência técnica; (iii) incrementa a eficiência das políticas públicas; e (iv) promove a circulação de renda no território, atendendo diretamente às finalidades do art. 47 da LC 123/2006. Assim, justifica-se tecnicamente a adoção do critério de exclusividade para ME/EPP e de restrição a sede



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

regional, nos termos acima delineados, com fulcro no art. 47 e art. 48 da LC 123/2006, no art. 14 da Lei complementar nº 07/2022 e no Prejulgado nº 27 do TCE-PR.

12 GENCIAMENTO DE RISCOS

O presente item estabelece a matriz de alocação de riscos e suas respectivas consequências, delineando as responsabilidades entre o Município e o Contratado, bem como as medidas aplicáveis, conforme detalhado abaixo:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Reequilíbrio contratual
Falta ou atraso na entrega/execução, exigência de reequilíbrio como condição para fornecimento ou execução, entrega ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato ou na ata de registro de preços.	Contratado	Cancelamento da Ata de registro de preços e abertura de processo para aplicação de penalidade

13 GARANTIA DE PROPOSTA

Na presente contratação, não será exigida garantia de proposta

14 VIGÊNCIA

12 mes(es) prorrogável por até 2 anos

IV. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A justificativa para a contratação fundamenta-se na análise de históricos de consumo relacionados aos itens demandados, considerando dados concretos de períodos anteriores, especialmente a frequência de uso em um exercício anual, bem como sazonalidades específicas. Este levantamento visa garantir que as quantidades estimadas sejam suficientes para atender às demandas previstas, minimizando desperdícios e otimizando os recursos públicos.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Após diligências, não se verifica, neste momento, itens correlacionados em contratações futuras ou em andamento que possam impactar ou interferir na presente contratação. Tal conclusão baseia-se na ausência de demandas similares já programadas ou em andamento que possam ser interdependentes ou influenciar as especificações, quantidades ou condições do objeto licitado

Todos os dados utilizados para as estimativas, incluindo histórico de consumo, projeções e cotações, estão devidamente registrados e documentados através de Relatórios de consumo dos anos anteriores, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência do processo.

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado mediante consulta direta a fornecedores potenciais, selecionados com base em critérios objetivos e sem vínculos societários entre si. Foram enviadas comunicações formais detalhando a necessidade da Administração, obtendo-se propostas ou informações suficientes para analisar as alternativas disponíveis quanto à qualidade, custo-benefício, disponibilidade, especificações técnicas e riscos envolvidos. As comunicações e os registros das respostas recebidas foram devidamente juntados aos autos, em atendimento aos princípios da transparência e rastreabilidade.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada em documento específico constante dos autos (VIDE MOV. 3.1 - Documento de formação de preços - DFP), parte integrante deste ETP, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de chaveiro por meio de registro de preços, visando atender demandas recorrentes e imediatas das secretarias municipais. A confecção de cópias de chaves, manutenção de fechaduras e substituição de miolos são essenciais para garantir a continuidade e segurança das atividades administrativas, evitando interrupções nos serviços públicos e preservando a integridade do patrimônio municipal. Essa medida contribui para a eficiência administrativa e adequada prestação de serviços à população, sendo essencial nas fases de Implementação e Execução, Operação e Manutenção.

VIII. SOBRE O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

No caso em tela, o objeto da contratação de prestação de serviços de chaveiro não é um objeto parcelado, pois a natureza do serviço não demanda divisibilidade em itens ou lotes. Além disso, a capacidade de mercado para a prestação desse tipo de serviço não justifica a necessidade de parcelamento, não havendo economias de escala significativas, complexidade administrativa ou riscos envolvidos que justifiquem a divisão do objeto.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, garantir a continuidade e segurança das atividades administrativas, assegurando a integridade de prédios, bens móveis e equipamentos por meio da prestação de serviços de chaveiro, incluindo confecção de cópias de chaves, manutenção de fechaduras e substituição de miolos, de forma ágil e eficiente.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O licitante adotará as providências necessárias para garantir a execução adequada do objeto e a conformidade com a legislação vigente. Os servidores designados para fiscalização e gestão, caso necessário, serão capacitados quanto aos aspectos técnicos do objeto, acompanhamento da execução, aplicação de sanções, recebimento definitivo e demais obrigações previstas.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que guardam afinidade ou complementaridade com a contratação principal, mas que não constituem condição indispensável para sua execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização é imprescindível para que o objeto principal alcance a sua finalidade.

No presente caso, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto em análise.

XII. IMPACTO AMBIENTAL

Não se verifica responsabilidade ambiental que possa exigir medidas de mitigação de responsabilidade específica por parte da empresa contratada, diretamente ligado/decorrente da execução do contrato, no caso da prestação de serviços de chaveiro.

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica, é viável a tramitação do procedimento de registro de preços para a possível futura contratação da solução de outros serviços de terceiros, através de Licitação na modalidade pregão, pelo Município de Diamante do Norte. A viabilidade se dá pela adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, bem como pela avaliação positiva do custo/benefício da contratação, garantindo a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. A utilização do registro de preços se mostra como uma ferramenta eficaz para a administração pública, permitindo a aquisição dos serviços necessários de forma ágil e com melhores condições de preço, sem comprometer a qualidade e a eficácia na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Diamante do Norte, 08 de outubro de 2025

Lucas Henrique dos Santos Souza

Matrícula nº 333

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico preliminar

ANEXO – COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Este anexo tem por finalidade demonstrar, de forma consolidada, as evidências de que há viabilidade técnica e jurídica para a aplicação de critério de desenvolvimento local, mediante comprovação da existência de fornecedores locais/regionalizados aptos, com regularidade fiscal, capacidade técnica e manifestação formal de interesse em participar do certame.

Nº	Empresa	CNPJ	Endereço	Ramo de Atividade	ME/EPP	Regularidade Fiscal	Interesse Manifestado
1	Chaveiro do Ma Escapamentos	18.083.934/0001-08	AV Paraná 1284 Terra Rica-PR	Chaveiro, Reparação, conserto de cadeados, Oficina de cópia de chaves, Reparação, conserto de fechaduras.	SIM	SIM	SIM
2	Edilson Cano Torres	14.380.536/0001-94	Rua Nelson Trizzi, 853 Centro Diamante do Norte-PR	Chaveiro, Reparação, conserto de cadeados, Oficina de cópia de chaves, Reparação, conserto de fechaduras.	SIM	SIM	SIM
3	Benedito Leandro de Oliveira Mendonca	11.642.259/0001-52	Rua Edimundo Grabonisk - nº428 Nova Londrina-PR	Chaveiro, Reparação, conserto de cadeados, Oficina de cópia de chaves, Reparação, conserto de fechaduras.	SIM	SIM	SIM
...					SIM	SIM	SIM

Lucas Henrique dos Santos Souza

Matrícula nº 333

Responsável pela comprovação de atendimento à política de desenvolvimento local

Assinado por 1 pessoa: LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/2503-88D7-2FDZ-190B> e informe o código 2503-88D7-2FDZ-190B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2503-88D7-2FD2-190B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS (CPF 128.XXX.XXX-05) em 09/10/2025 10:39:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/2503-88D7-2FD2-190B>